



**LEI N. 7475.**

**Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.**

**Cria o programa Leitura de Jornais e Periódicos nas Escolas Municipais de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI :**

**Art. 1.º** Fica criado o programa **Leitura de Jornais e Periódicos nas Escolas Municipais de Maringá**, a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2.º** O programa será desenvolvido nas escolas de ensino fundamental, nos estabelecimentos que compõem a rede oficial de ensino do Município.

**Art. 3.º** O programa tem por objetivo orientar os jovens para o exercício da cidadania, com ênfase:

I – na formação do hábito da leitura e a convivência com o pluralismo de idéias;

II – na formação do senso crítico;

III – no conhecimento de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo do indivíduo, sua história e tradições, direitos e deveres, necessidades e aspirações, resultando na indução e preparo para a sua participação na coletividade;

IV – na vivência cultural e dos processos científicos e tecnológicos.



**Art. 4.º** Qualquer empresa ou pessoa física poderá participar do programa, através do fornecimento de jornais e/ou revistas que contenham assuntos políticos, nacionais e regionais, internacionais, econômicos, bem como a cobertura de fatos relacionados ao Município, inclusive sua história.

**Art. 5.º** Os jornais e periódicos deverão ficar em locais visíveis nas escolas, para que os alunos possam deles usufruir.

**Art. 6.º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.


**Art. 7.º** O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

**Art. 8.º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **Silvio Magalhães Barros**, 23 de abril de 2007.

  
**Silvio Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Chefe de Gabinete